



JUSTIFICATIVA DE VOTO CONVERGENTE COM DIVERGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

RESPONSABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL POR MULTA FIXADA EM DECISÃO LIMINAR

Trata-se de recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores em face de acórdão regional que condenou os dirigentes sindicais a responderem, de forma solidária, pelo pagamento de multa fixada por descumprimento da decisão liminar.

A Exma. Ministra Relatora votou no sentido de dar parcial provimento ao recurso para afastar a condenação solidária, ao fundamento de que, nos termos do art. 50 do Código Civil, não se configuram as hipóteses passíveis de aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

Entendo que a questão deve ser dirimida pela aplicação da norma do art. 265 do CC, segundo a qual "A solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes".

A norma do Código Civil é claríssima ao estabelecer não ser possível obrigar um sujeito a responder por dívida de outrem sem que haja dispositivo legal específico em tal sentido ou norma convencional prévia, o que não se verifica no presente caso.

Entendo não ser possível imputar a responsabilidade aos dirigentes sindicais pelo pagamento da multa imposta ao Sindicato em processo judicial, sob pena de se criar obrigação solidária **imposta, incerta e não sabida**, de forma a surpreender a parte, o que viola o teor do art. 265 do Código Civil.

O Sindicato é pessoa jurídica de direito privado **com personalidade própria**, que **não se confunde com seus dirigentes**. Muito embora o descumprimento de ordem judicial seja reprovável, não é possível presumir a solidariedade dos dirigentes no pagamento da multa aplicada, e tampouco cabe ao Poder Judiciário criar solidariedade legalmente inexistente.



PROCESSO Nº TST-ROT-718-03.2020.5.17.0000

Em caso de prejuízo ao ente sindical por ato imputável aos seus representantes, cabe aos sindicalizados deliberarem sobre eventuais excessos dos dirigentes na gestão da greve e buscar reparação em via própria.

Dessa forma, **por fundamento diverso, acompanho a Exma. Ministra Relatora** para dar provimento ao recurso ordinário a fim de excluir a condenação solidária dos dirigentes sindicais.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro